

continuando a garantir a fiabilidade e segurança nos troços ainda a interencionar, bem como a correspondente racionalidade económica em termos da conservação.

6 — Iniciar o desenvolvimento das especificações do material circulante de eixos intermutáveis, a fim de que as datas definidas para a entrada em funcionamento do referido canal não sejam colocadas em causa.

7 — Determinar e incumbir a REFER e a RAVE de tomarem as medidas necessárias que garantam a entrada em operação da alta velocidade nos objectivos temporais traçados na Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2004, de 26 de Junho.

8 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

19 de Janeiro de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Luís Guerra Nunes Mexia*.

**Despacho n.º 4705/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, conjugado com as disposições previstas no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo no gestor da Intervenção Operacional de Acessibilidades e Transportes do QCA III, licenciado José Manuel Catarino, as seguintes competências:

1 — No âmbito dos projectos de financiamento apresentados à Intervenção Operacional de Acessibilidades e Transportes:

- Aprovar as candidaturas de projectos aos financiamentos após parecer da correspondente unidade de gestão, submetendo-as posteriormente a homologação ministerial;
- Outorgar os contratos de financiamento e emissão dos termos de aceitação em que se consubstancia a concessão dos financiamentos referida na alínea anterior, após a competente homologação;
- Aprovar alterações aos pedidos de financiamento que consubstanciem uma redução de investimentos, uma alteração inter-rubricas ou reprogramação temporal sem aumento de investimento, sem sujeição a homologação ministerial.

2 — No âmbito da gestão geral e orçamental e da realização de despesas:

- Praticar todos os actos necessários à regular e plena execução da Intervenção Operacional de Acessibilidades e Transportes;
- Gerir os meios financeiros e de equipamentos afectos à estrutura de apoio técnico, nos limites fixados por lei;
- Autorizar as deslocações em serviço, em território nacional e no estrangeiro, qualquer seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e ajudas de custo, antecipadas ou não;
- Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 99 759,58;
- Decidir sobre o procedimento a adoptar, até ao limite fixado na alínea anterior, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais à locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante referido nas alíneas anteriores.

3 — No âmbito da gestão dos recursos humanos, as legalmente atribuídas aos cargos de direcção superior de 1.º grau da Administração Pública, nomeadamente:

- Celebrar, renovar e resolver os contratos de pessoal, praticando os actos resultantes da caducidade ou revogação dos mesmos;
- Justificar ou injustificar faltas;
- Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal e complementar, bem como adoptar o horário de trabalho mais adequado;
- Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença e de exercício de funções em situação que dê lugar a reversão do vencimento de exercício, bem como o respectivo processamento;
- Praticar os actos relativos ao regime de segurança social.

4 — Consideram-se ratificados todos os actos praticados pelo gestor da Intervenção Operacional de Acessibilidades e Transportes a partir de 2 de Janeiro de 2005.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

11 de Fevereiro de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Luís Guerra Nunes Mexia*.

**Rectificação n.º 330/2005.** — Rectifica-se que, no n.º 12 do despacho n.º 439/2005, de 9 de Dezembro de 2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2005, onde se lê «É nomeado chefe de projecto o licenciado Pedro Vicente Rodrigues dos Santos Bernardino, equiparado a director de serviços, com início de funções reportado à data do presente despacho» deve ler-se «É nomeado chefe de projecto o licenciado Pedro Vicente Rodrigues dos Santos Bernardino, com início de funções reportado à data do presente despacho».

31 de Janeiro de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Luís Guerra Nunes Mexia*.

## Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário

**Aviso n.º 2314/2005 (2.ª série).** — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 77/99, de 16 de Março, avisa-se que, no âmbito do processo de contra-ordenação n.º 110/03-MI, por decisão tomada em 29 de Março de 2004 e tornada definitiva em 11 de Maio de 2004, ao abrigo das competências atribuídas pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º do diploma legal citado, foi aplicada uma coima no montante de € 3000 a Predial Scalábis — Sociedade Mediação Imobiliária, Unipessoal, L.ª, com sede na Rua de Pedro de Santarém, 50, rés-do-chão, em Santarém, pela prática da contra-ordenação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º, com referência ao artigo 8.º, n.º 1, do mesmo diploma, isto é, por exercer a actividade de mediação imobiliária sem estar legalmente habilitada para o efeito.

24 de Novembro de 2004. — O Presidente do Conselho de Administração, *H. Ponce de Leão*.

**Aviso n.º 2315/2005 (2.ª série).** — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 77/99, de 16 de Março, avisa-se que, no âmbito do processo de contra-ordenação n.º 112/03-MI, por decisão tomada em 3 de Maio de 2004 e tornada definitiva em 9 de Junho de 2004, ao abrigo das competências atribuídas pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º do diploma legal citado, foi aplicada uma admoestação a PREDINORTE — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.ª, identificação de pessoa colectiva n.º 500618690, com sede na Rua de Camões, 93, 2.º, Porto, por ter exercido a actividade de mediação imobiliária após a caducidade da respectiva licença, contra-ordenação prevista no artigo 32.º, n.º 1, alínea a), por referência ao artigo 8.º, n.º 1, todos do mesmo diploma referido.

24 de Novembro de 2004. — O Presidente do Conselho de Administração, *H. Ponce de Leão*.

**Aviso n.º 2316/2005 (2.ª série).** — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 77/99, de 16 de Março, avisa-se que, no âmbito do processo de contra-ordenação n.º 97/03-MI, por decisão tomada em 28 de Abril de 2004 e tornada definitiva em 9 de Junho de 2004, ao abrigo das competências atribuídas pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º do diploma legal citado, foi aplicada uma coima no montante de € 800 a Retórica — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.ª, identificação de pessoa colectiva n.º 504533789, com sede na Avenida do 1.º de Maio, 49, Marinha Grande, pela prática da contra-ordenação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 32.º, com referência ao artigo 22.º, n.º 1, alínea e), do mesmo diploma, isto é, por não manter actualizados um arquivo e um livro de registo dos contratos de mediação celebrados.

24 de Novembro de 2004. — O Presidente do Conselho de Administração, *H. Ponce de Leão*.

**Aviso n.º 2317/2005 (2.ª série).** — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 77/99, de 16 de Março, avisa-se que, no âmbito do processo de contra-ordenação n.º 183/03-MI, por decisão tomada em 10 de Outubro de 2003 e tornada definitiva em 2 de Dezembro de 2003, ao abrigo das competências atribuídas pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º do diploma legal citado, foi aplicada uma coima no montante de € 3000 e as sanções acessórias de encerramento de estabelecimento e interdição do exercício da actividade pelo prazo de seis meses a COMCHAVE — Sociedade Mediação Imobiliária, Unipessoal, L.ª, identificação de pessoa colectiva n.º 504163795, com sede na Avenida de 22 de Dezembro, 46, 1.º, esquerdo, em Setúbal, pela prática da contra-ordenação prevista na alínea a) do n.º 1 do